



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13808.002138/97-41  
Recurso nº. : 121.084  
Matéria : IRPF - EX.: 1992  
Recorrente : ANTÔNIO CÉSAR DONGHIA  
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO - SP  
Sessão de : 05 DE DEZEMBRO DE 2000  
Acórdão nº. : 102-44.543

IRPF - LANÇAMENTO DEFINITIVO - Intempestiva a impugnação, definitivo o lançamento na esfera administrativa, portanto, nula a Decisão de primeira instância face o não estabelecimento do contraditório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO CÉSAR DONGHIA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de primeira instância por não ter sido instaurado o litígio, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
MÁRIO RODRIGUES MORENO  
RELATOR

FORMALIZADO EM:

05 FEV 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CLÓVIS ALVES, VALMIR SANDRI, LEONARDO MUSSI DA SILVA, BERNARDO AUGUSTO DUQUE BACELAR (SUPLENTE CONVOCADO), DANIEL SAHAGOFF e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13808.002138/97-41  
Acórdão nº : 102-44.543  
Recurso nº : 121.084  
Recorrente : ANTÔNIO CÉSAR DONGHIA

**RELATÓRIO**

O contribuinte foi autuado para exigência do Imposto de Renda das Pessoas Físicas em virtude de apuração pela fiscalização da omissão de rendimentos.

Em virtude de aparente intempestividade da impugnação apresentada, esta Câmara, através da Resolução nro 102-1988 tomada na sessão de 10 de Maio de 2.000, baixou o processo em diligência a repartição de origem para que informasse sobre a existência de expediente normal nas datas apontadas.

Em sua resposta, fls. 155, o órgão local informou que de acordo com os registros existentes, não consta qualquer informação quanto à anormalidade de expediente nos dias 13 de maio de 1997 e 11 de junho de 1997.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13808.002138/97-41  
Acórdão nº : 102-44.543

**V O T O**

Conselheiro MÁRIO RODRIGUES MORENO, Relator

Conforme se verifica pelo relatório e demais peças do processo, o contribuinte foi intimado da exigência em 12 (doze) de maio de 1997 (fls. 77) e a impugnação somente foi protocolada na repartição em 12 (doze) de Junho de 1997, portanto, depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previstos na legislação (Dec. 70.235/72).

Conforme informação prestada pelo órgão local em atendimento a Resolução nro 102-1988 desta Câmara, houve expediente normal na repartição no dia subsequente a ciência da exigência (13 de maio) iniciando-se a contagem do prazo de 30 (trinta) dias e também no dia 12 de junho, data do vencimento.

Desta forma, nos termos do Art. 210 do Código Tributário Nacional e Art. 5º e seu parágrafo, art.14 e 15 do Dec. 70.235/72, intempestiva a impugnação, não foi estabelecido o contraditório, sendo definitivo o lançamento na esfera administrativa, eis que revel o contribuinte.(Art. 21 do Dec. 70.235/72).

Sendo definitivo na esfera administrativa o lançamento do crédito tributário, não poderia a autoridade de primeira instância sobre ele manifestar-se, nula, portanto, sua decisão.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13808.002138/97-41

Acórdão nº : 102-44.543

Isto posto, voto no sentido de conhecer do recurso apenas para declarar nula a decisão da autoridade monocrática, devendo prosseguir a cobrança do crédito tributário.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 2000.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

**MÁRIO RODRIGUES MORENO**